



NÚMERO 21

SALVADOR, JULHO 2016

EDITORIAL

Caríssimos Colegas,

Com a satisfação de sempre, apresento a 21ª edição do Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis, Fundações e Eleitorais – CAOCIFE, em formato digital, também disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia – www.mpba.mp.br.

Trata-se de edição totalmente dedicada às **Eleições 2016**, contendo referências à história da Justiça Eleitoral Brasileira e à respectiva legislação, notícias sobre providências e atos concernentes ao desenrolar do processo eletivo, além de peças processuais sobre o tema, que eventualmente possam servir de fonte de consulta aos colegas que estejam no exercício da função eleitoral.

Neste ensejo é oportuno rememorarmos a relevância da participação efetiva do Ministério Público em todas as etapas do Processo Eleitoral, para garantir que o momento do voto seja, de fato, um momento de plena liberdade de escolha para o cidadão, promovendo uma verdadeira festa da democracia.

Por fim, renovo o pedido de colaboração dos colegas, no sentido de encaminhar à coordenação do CAOCIFE, através do e-mail - caocife@mpba.mp.br, todo o material técnico de que dispuserem e que julgarem relevante à nossa atividade, de modo a contribuir para a formação do acervo virtual desse Centro de Apoio.

Maria de Fátima Silveira Passos de Macêdo
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOCIFE

ÍNDICE

Fragmentos históricos da Justiça Eleitoral

- Primeiro Código Eleitoral brasileiro foi instituído há 84 anos (atualizada) 03
- Assembléia Constituinte de 1946 05

Notícias Eleições 2016

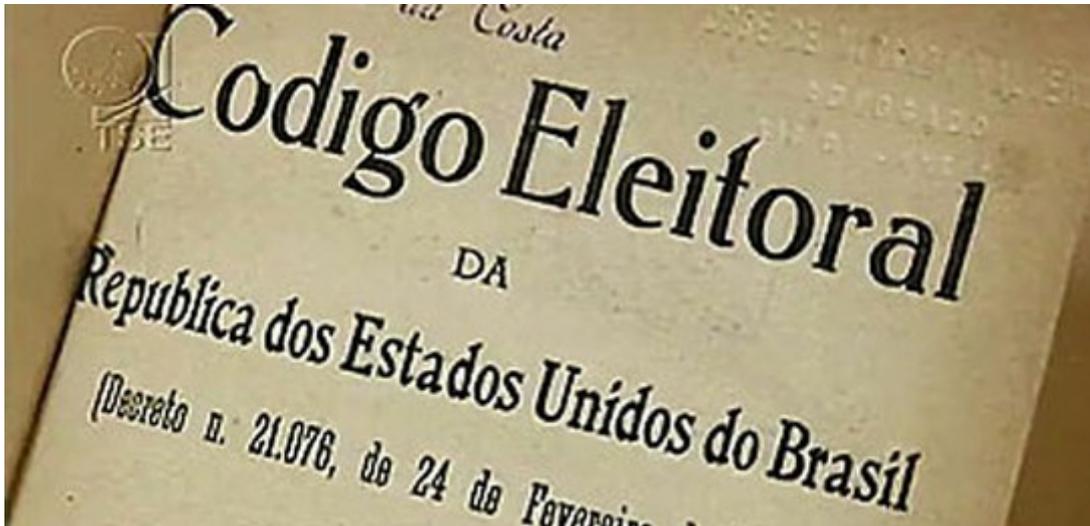
- TRE-BA Notícias: Justiça Eleitoral lança aplicativos para o processo eleitoral 08
- Propaganda Eleitoral: Proibido x Permitido 09
- Intolerância religiosa em propaganda é alvo de recomendação expedida a partidos e candidatos 12
- PRE e TRE recebem lista de gestores que tiveram contas rejeitadas pelo TCM 14
- Representação combate propaganda eleitoral antecipada em Brumado 16

Legislação

- Ministério Público Eleitoral 17
- Procuradoria Regional Eleitoral 17
- Tribunal Superior Eleitoral 17
- Tribunal Regional Eleitoral 17

Peças Processuais

- Ministério Público Eleitoral 17



Primeiro Código Eleitoral brasileiro foi instituído há 84 anos (atualizada)

Há exatos 84 anos foi criado o primeiro Código Eleitoral brasileiro. Datado de 24 de fevereiro de 1932, o Código foi resultado direto da luta travada pelos defensores da modernização do sistema eleitoral para o fortalecimento da democracia.

O Código surgiu com a finalidade de organizar, dar transparência e coordenar as eleições. Além disso, um dos principais objetivos da Revolução de 1930 foi justamente moralizar e modernizar o sistema eleitoral, reduzindo as denúncias de fraudes, que aconteciam desde os tempos do Império.

O voto secreto e livre e o sistema de representação proporcional foram instituídos pelo primeiro Código, conquistas que vigoram até hoje no sistema eleitoral brasileiro. Já em maio de 1932, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi instalado no Rio de Janeiro.

Foi ainda o Código de 1932 que, pela primeira vez, fez referência aos partidos políticos. Além disso, seu artigo 57 já previa o uso de uma máquina de votar, o que somente aconteceria 64 anos depois, com o uso da urna eletrônica a partir das eleições municipais de 1996. Ele também instituiu os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs).

Voto feminino

O voto feminino no Brasil foi instituído a partir da aprovação do Código Eleitoral, por meio do Decreto nº 21.076, durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas. O artigo 2º continha a seguinte redação: “é eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código”.

Inicialmente, o alistamento eleitoral era facultativo para mulheres, sendo dispensada a autorização do marido para que elas votassem. Somente dois anos depois, em 1934, quando da inauguração de um novo Estado Democrático de Direito, por meio da segunda

Constituição da República, os direitos políticos de votar e ser votada conferidos às mulheres foram assentados em bases constitucionais.

No entanto, a nova Constituição restringiu a obrigatoriedade do voto às mulheres que exerciam função pública remunerada, permanecendo facultativo o das demais. A igualdade plena, ou seja, homens e mulheres sendo obrigados a se alistar e votar, independentemente se exerciam ou não função remunerada, só ocorreu por meio do Código Eleitoral de 1965, que vigora até os dias atuais.

Em consequência dessa mudança, o TSE publicou a Resolução 7.700, de 2/12/1965, informando que as mulheres tinham o prazo de um ano para se alistarem, sob pena de incidirem na hipótese de multa eleitoral.

No dia 9 de janeiro de 2015, a presidente Dilma Rousseff sancionou uma lei declarando o dia 24 de fevereiro como data comemorativa da conquista do voto feminino no país.

História pós-1932

Com o Estado Novo implantado por Getúlio Vargas a partir de novembro de 1937, veio a “Polaca”, como ficou conhecida a Constituição de 1937. Ela extinguiu a Justiça Eleitoral, aboliu os partidos políticos, suspendeu as eleições livres e estabeleceu a eleição indireta para presidente da República com mandato de seis anos.

Após oito anos no poder, Vargas foi deposto em 29 de outubro de 1945 por um golpe que uniu oposição e militares. Daí veio a Lei Agamenon, ou seja, o Código Eleitoral de 1945, restabelecendo definitivamente a Justiça Eleitoral, que voltou a organizar o alistamento e as eleições. O Tribunal Superior Eleitoral foi novamente instalado no Rio de Janeiro, onde permaneceu até abril de 1960, quando foi transferido para Brasília.

Depois de sua reinstalação em 1945, a Justiça Eleitoral concentrou-se em conscientizar os cidadãos sobre a importância e o valor do voto para o aprimoramento da democracia. A nova Constituição, promulgada em 1946, consagrou a Justiça Eleitoral como um órgão do Poder Judiciário.

De 1964 a 1985, o Brasil viveu sob o regime militar. O período foi marcado por uma sucessão de atos institucionais, por meio dos quais o regime conduziu o processo eleitoral.

Com o início da redemocratização do país, começou uma nova fase na história da Justiça Eleitoral. Em 1985, após a campanha pela realização das eleições diretas de 1984, Tancredo Neves foi eleito presidente da República por um colégio eleitoral, mas não chegou a tomar posse. Com a morte de Tancredo, José Sarney assumiu a Presidência da República. A partir daí, o primeiro governo civil após 21 anos de regime militar promoveu várias mudanças jurídicas fundamentais, entre elas a promulgação da Emenda Constitucional nº 25, que restabeleceu eleições diretas para presidente e vice-presidente da República.

De meados da década de 1980 para cá, a Justiça Eleitoral teve muitos avanços. O primeiro deles foi a criação do Cadastro Nacional de Eleitores, em 1986. Com ele, o registro das informações eleitorais dos cidadãos deixou de ser feito em papel pelos estados e foi unificado.

Promulgada em 1988, a Constituição Cidadã estabeleceu a eleição direta para os cargos de presidente, governador, prefeito, senador, deputado e vereador. Instituiu ainda o referendo e o plebiscito como formas de participação popular. A nova Constituição também confirmou o voto facultativo para os analfabetos e estabeleceu o mesmo tipo de

voto para os jovens de 16 e 17 anos e para os idosos com mais de 70 anos.

Ao implantar gradualmente a urna eletrônica a partir das eleições de 1996, o TSE teve como meta eliminar a intervenção humana no processo eleitoral, tanto na votação quanto na apuração dos resultados. Isso para impedir qualquer interferência na vontade do eleitor. Nas eleições de 2000, todos os eleitores já votavam por meio da urna eletrônica. Terminava ali a era do voto por cédulas de papel.

A partir de 2008, a Justiça Eleitoral começou a implantar o cadastramento biométrico dos eleitores, que identifica quem vota pelas digitais. Hoje, a biometria avança rapidamente em todo o país. Segundo dados de janeiro de 2016, mais de 37 milhões de eleitores já estão cadastrados pelas impressões digitais e aptos a serem identificados biometricamente no pleito deste ano.

Fonte: <http://www.tse.jus.br/>

Assembléia Constituinte de 1946

Antecedentes

Em novembro de 1937, o Brasil assistiu ao surgimento de um novo período em sua história, conhecido como Estado Novo, cujo início foi marcado por um golpe de Estado liderado por Getúlio Vargas.

Era um momento de grandes transformações na política internacional, então marcada por três importantes pólos de influência: democracia, fascismo e comunismo.

Com o intuito de legalizar o novo governo, outorgou-se ao país uma nova Constituição, de feição corporativo e nacionalista, que terminou por legitimar uma ditadura.

O Poder Legislativo e a Justiça Eleitoral foram extintos, os estados perderam sua autonomia administrativa e o presidente governava por meio de decretos-leis.

A presença estatal ampliou-se bastante na economia, promoveu-se a criação de conselhos e institutos técnicos para os setores industrial e agrícola, com destaque para petróleo, aço, açúcar e pinho. No setor trabalhista foram criados o imposto sindical, a Justiça do Trabalho e o salário-mínimo.

A Constituinte de 1946

Embora os analfabetos não pudessem votar, a campanha eleitoral foi bem disputada. O Marechal Eurico Gaspar Dutra, do PSD, com o apoio do PTB, venceu a eleição para a Presidência da República com cerca de 55% dos votos.

A UDN obteve cerca de 35% dos votos, e o Partido Comunista Brasileiro (PCB), em torno de 10%. Para o Congresso, o PSD obteve cerca de 54% dos votos. Em segundo, veio a UDN, com 26%; depois o PTB, com 7,5%, e o PCB, com quase 5%.

Sendo a quarta carta constitucional da história republicana, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil foi promulgada em 18 de setembro de 1946. Seus trabalhos haviam sido iniciados em 1º de fevereiro daquele mesmo ano.

Em linhas gerais, a Carta Magna estabeleceu no Brasil um regime presidencialista e representativo. O voto, secreto e universal, foi permitido aos maiores de 18 anos. Manteve-se a exclusão dos analfabetos e dos soldados. A tripartição de poderes foi restabelecida e concedeu-se maior autonomia aos estados e municípios.

A extinção do Estado Novo

Após o início da Segunda Guerra Mundial, e mais precisamente a partir de 1942, o Brasil passou a apoiar o lado democrático do conflito, ao posicionar-se a favor do bloco liderado por Estados Unidos, Grã-Bretanha e França.

Estabelecia-se, portanto, uma contradição política importante, que afetaria o destino do Estado Novo, até então mais próximo do fascismo.

No plano interno, a legislação havia estipulado que, em novembro de 1943, deveria ocorrer um plebiscito para validar a Carta Constitucional de 1937. Porém, sob a justificativa de que o país estava em guerra, adiou-se a realização do plebiscito.

Isso não arrefeceu os ânimos da oposição, bem articulada politicamente e contando com a simpatia de importantes setores do próprio Estado Novo.

Em fevereiro de 1945, o governo estabeleceu datas para a realização de eleições, por meio da Lei Constitucional nº 9, e proclamou uma anistia geral. Em maio, o Decreto-Lei nº 7.586 fixou o dia 2 de dezembro do mesmo ano para a realização das eleições e recriou o Tribunal Superior Eleitoral.

A partir de então, os grupos políticos se organizaram em partidos, com destaque para o Partido Social Democrático (PSD), o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e a União Democrática Nacional (UDN). Na mesma época, surgiu em vários setores da sociedade um questionamento quanto às responsabilidades dos futuros congressistas: se eles poderiam ser também constituintes.

Do julgamento e da repercussão

Diante das dúvidas suscitadas em representação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e em consulta feita pelo Partido Social Democrático (PSD), acerca da extensão dos poderes dos futuros eleitos, o TSE editou a [Resolução nº 215, de 2 de outubro de 1945](#) (formato PDF), cujo relator foi o Ministro Antônio Sampaio Dória.

Na ementa, dispôs-se que "O Parlamento Nacional, a ser eleito em 2 de dezembro de 1945, além de suas funções ordinárias, terá poderes constituintes, apenas, sujeito aos limites que ele mesmo prescrever."

Desgastado politicamente, Getúlio Vargas renunciou, no final de outubro de 1945. Como não havia o cargo de vice-presidente da República, assumiu a direção do país o presidente do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro José Linhares, que permaneceu no cargo de 30 de outubro de 1945 a 31 de janeiro do ano seguinte.

Diante da resposta do Tribunal Superior Eleitoral às questões suscitadas pela OAB e pelo PSD, José Linhares editou a Lei Constitucional nº 13, de 12 de novembro de 1945, estabelecendo que os representantes eleitos para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal teriam poderes ilimitados para votar a Constituição do Brasil (art. 1º), e a Lei Constitucional nº 15, de 26 de novembro de 1945, segundo a qual o Congresso Nacional teria poderes ilimitados para elaborar e promulgar a Constituição do país (art. 1º).

Fonte: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/julgados-historicos/assembleia-constituente-1946>



TRE-BA Notícias: Justiça Eleitoral lança aplicativos para o processo eleitoral

O “[TRE-BA Notícias](#)” desta semana traz uma novidade para todos os cidadãos que desejam acompanhar as principais informações do pleito eleitoral deste ano pelos aparelhos eletrônicos. É que a Justiça Eleitoral aproveitou os recursos da tecnologia da informação e lançou, na última semana, dois dos 11 aplicativos desenvolvidos para as Eleições 2016: o “Agenda JE” e o “JE Processos”.

Aptos a rodar nos dispositivos com os sistemas *iOS* e *Android*, os aplicativos foram criados com o objetivo de dar mais celeridade e transparência no acesso à informação pelo público. Os aplicativos foram lançados recentemente e podem ser baixados no site do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia: www.tre-ba.jus.br.

O “[Agenda JE](#)” é direcionado para todos aqueles que pretendem ficar atentos aos prazos fixados no Calendário Eleitoral. Lá é possível ver os prazos estabelecidos para os partidos políticos realizarem as convenções partidárias, o registro de candidatura e até mesmo quando estará permitida a propaganda eleitoral. Já o “[JE Processos](#)”, permite que o internauta acompanhe o trâmite de processos, além do seu andamento, com informações, por exemplo, de quem está à frente da relatoria do caso e as decisões.

O programa traz ainda um alerta para todos os pré-candidatos que pretendem disputar uma vaga nas eleições municipais deste ano. Confira até quando os partidos devem oficializar o processo de registro de candidatura.

[Veja o programa na íntegra.](#)

Links para os aplicativos

[Agenda JE](#)

[JE Processos](#)

Fonte: <http://www.tre-ba.jus.br/imprensa/noticias-tre-ba/2016/Julho/tre-ba-noticias-justica-eleitoral-lanca-aplicativos-para-o-processo>

Propaganda Eleitoral

Proibido x Permitido

É proibido:

- Doar, oferecer, prometer ou entregar qualquer bem ou vantagem pessoal, inclusive emprego ou função pública, com o objetivo de conseguir voto.
- Usar materiais ou imóveis pertencentes à União, estados, Distrito Federal, territórios ou municípios para beneficiar campanha de candidato ou partido (exceções: realização de convenção partidária, utilização de carro oficial pelo presidente da República – com ressarcimento posterior pelo partido/coligação, utilização de residências oficiais para atos não-públicos).
- Usar materiais ou serviços, custeados pelo governo, que não sejam para finalidade prevista nas normas dos órgãos a que pertencam.
- Utilizar servidor ou empregado do governo, de qualquer esfera, para trabalhar em comitês de campanha durante o expediente, exceto se o funcionário estiver licenciado.
- Fazer propaganda para candidato com distribuição gratuita de bens ou serviços custeados pelo poder público.
- Gastar, em ano eleitoral, em publicidade de órgãos públicos, mais do que a média dos anos anteriores ou mais do que o total do ano anterior.
- Dar, em ano eleitoral, aumento geral para os servidores públicos além do que for considerado perda do poder aquisitivo naquele ano.
- Na publicidade governamental, ter nomes, fotos ou símbolos de promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

É proibido na propaganda eleitoral:

- Usar símbolos semelhantes aos governamentais.
- Divulgar mentiras sobre candidatos ou partidos para influenciar o eleitor.
- Ofender outra pessoa durante a propaganda eleitoral, exceto se for após provocação ou em resposta à ofensa imediatamente anterior.
- Agredir fisicamente qualquer concorrente.
- Alterar, danificar ou impedir propagandas realizadas dentro da lei.
- Utilizar organização comercial, prêmios e sorteios para propaganda.
- Fazer propaganda em língua estrangeira.
- Participar de atividades partidárias quem não estiver com seus direitos políticos liberados.
- Vender produtos ou serviços no horário de propaganda eleitoral.
- Utilizar em propaganda criação intelectual sem a autorização do autor.
- Usar, em propaganda eleitoral, simulador de urna eletrônica.
- Realizar showmício.

- Divulgar propaganda eleitoral em outdoors.
- Distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

É proibido, nos três meses anteriores à eleição:

- Repassar dinheiro da União para os estados e municípios, ou dinheiro dos estados para os municípios, exceto se for para cumprir compromissos financeiros já agendados ou situações emergenciais.
- Fazer publicidade de serviços e órgãos públicos que não tenham concorrência no mercado, exceto em caso de grave necessidade pública, com autorização da Justiça Eleitoral.
- Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo em situações de emergência ou específicas de governo, com autorização da Justiça Eleitoral.
- Contratar shows em inaugurações de obras com verba pública.
- Participar de inaugurações de obras públicas (candidatos ao poder Executivo).

É crime no dia da eleição:

- Usar alto-falantes e amplificadores de som.
- Realizar comício ou carreata.
- Distribuir material de propaganda política (panfletos, etc) fora da sede do partido ou comitê político.
- A utilização, pelos funcionários da Justiça Eleitoral, mesários ou escrutinadores, de qualquer elemento de propaganda eleitoral, tais como bonés, camisetas, broches, etc. Os fiscais podem apenas usar a sigla ou nome do partido na roupa.

É permitido:

- Realizar manifestação individual e silenciosa da preferência política do cidadão, desde que não haja aglomeração. Nesse contexto, permite-se o uso de peças de vestuário, acessórios (bonés, fitas, broches, bandanas), bem como o porte de bandeira ou de flâmula, ou afixação de adesivos em veículos ou objetos de propriedade do eleitor.

Outras regras:

- A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras), bem como recursos de legenda.
- Os canais de rádio e televisão comunitários, VHF, UHF, do Senado, da Câmara, das assembleias Legislativas ou câmaras municipais retransmitirão o horário eleitoral gratuito. Os canais de assinatura que não estiverem sujeitos a essa regra não poderão transmitir nenhuma outra propaganda eleitoral, salvo debates autorizados.
- Os candidatos poderão ter página na internet com a terminação “.can.br”.
- Em páginas de provedores de serviços de acesso à internet, não será admitido nenhum tipo de propaganda eleitoral, em qualquer período.
- Não é propaganda eleitoral o uso e a divulgação regulares do nome comercial de empresa, ou grupo de empresas, no qual se inclui o nome

peçoal de seu dono, ou presidente, desde que feitos habitualmente e não apenas no período que antecede às eleições.

Observação: este texto foi elaborado com o objeto de facilitar a compreensão. Não tem valor legal.

Fonte: <http://eleitoral.mpf.mp.br/servicos>



Eleições: Intolerância religiosa em propaganda é alvo de recomendação expedida a partidos e candidatos

Em atuação conjunta, PRE e MPBA expedem recomendação para coibir propagandas eleitorais com mensagens que propaguem intolerância religiosa ou incitem o ódio e o preconceito contra qualquer religião

Eliminar das ruas toda propaganda eleitoral que atente contra a liberdade de crença religiosa ou propague a intolerância, ódio ou preconceito contra qualquer religião, em especial as de matriz africana. Esta é a intenção da recomendação conjunta expedida nesta terça-feira, 26 de julho, pela Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia (PRE/BA) e pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA). Assinam o documento o procurador Regional Eleitoral Ruy Mello e a promotora de Justiça Livia Sant'Anna Vaz, coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação (Gedhdis).

A recomendação, dirigida a partidos e candidatos, visa coibir propagandas como a realizada nas eleições de 2014, em que um candidato veiculou propostas ofensivas às religiões de matriz africana, induzindo a discriminação, o preconceito, o ódio e a intolerância religiosa, como a retirada de imagens de Orixás de espaços públicos na capital baiana. De acordo com a recomendação, “a liberdade de manifestação de pensamento, como todo direito fundamental, observa limites e não pode servir de justificativa para o desrespeito a outras religiões e a propagação do discurso do ódio”.

No documento, a PRE/BA e o Gedhdis apontam diversas normas que preveem, proíbem e enquadram como crime esse tipo de manifestação. Entre elas, estão a própria Constituição Federal,

os Códigos Eleitoral e Penal, a Constituição baiana e a Lei Estadual nº 13.182/2014, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia.

PRE e MPBA recomendam que os políticos observem todas as normas relacionadas no documento; que, na difusão de propostas de campanha, abstenham-se de praticar a intolerância religiosa e de incitar o ódio e o preconceito contra qualquer religião, em especial as religiões de matriz africana; e que partidos divulguem a recomendação, entre os candidatos a cargo eletivo, e observem o conteúdo das propagandas eleitorais dos mesmos antes da veiculação nos meios de comunicação, evitando a propagação de mensagens que atentem contra a igual liberdade de crença de todas as religiões.

Fonte: <http://www.preba.mpf.mp.br/noticias-pre/eleicoes-intolerancia-religiosa-em-propaganda-e-alvo-de-recomendacao-expedida-a-partidos-e-candidatos>

Fonte imagem: <http://valcabral.blogspot.com.br/2012/09/sobre-politica-eleitores-e-intolerancia.html>



PRE e TRE recebem lista de gestores que tiveram contas rejeitadas pelo TCM

PRE e TRE recebem lista de gestores que tiveram contas rejeitadas pelo TCM

O presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) apresentou à Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia (PRE/BA) e ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), nesta quarta-feira, 27 de julho, a lista dos gestores públicos que tiveram as contas de gestão rejeitadas nos últimos oito anos. O documento foi entregue pelo Conselheiro Francisco Andrade Netto em encontro ocorrido no gabinete do presidente do TRE-BA, desembargador Mário Alberto Simões Hirs, com a presença do procurador Regional Eleitoral na Bahia, Ruy Mello.

De acordo com o TCM, “são cerca de 950 processos de análise de contas que tiveram parecer pela rejeição, mas o número de gestores públicos envolvidos é menor, uma vez que muitos deles tiveram contas rejeitadas em vários exercícios”. A entrega da lista por parte do órgão ocorreu antes do prazo legal, de 15 de agosto (conforme [Lei nº 9.504/1997](#)). “Nos antecipamos, pois entendemos a colaboração dessa relação para as decisões tomadas por este Tribunal. Contribuímos no sentido de fornecer os nomes dos gestores municipais que tiveram as suas contas rejeitadas entendendo que a decisão, se inelegíveis ou não, é do TRE baiano”, completou o presidente do TCM.

A entrega dos nomes segue o determinado pelo artigo 11, parágrafo 5º da [Lei 9.504/97](#) (Lei das Eleições), que determina a divulgação de quem teve as contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecurável do órgão competente. Esses gestores correm o risco de não poderem se candidatar a cargo eletivo nas eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão.

É com base nessa listagem que a Justiça Eleitoral, por conta própria ou mediante provocação pelo Ministério Público Eleitoral ou partidos políticos, coligações e candidatos, pode declarar a inelegibilidade de candidatos a cargos públicos. A impugnação do registro de candidatura neste caso ocorre com base na Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar nº [64/1990](#)), que foi atualizada pela Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar [135/2010](#)).

Cooperação Técnica – Também foi firmado por Mello, Hirs e Andrade Netto, termo de cooperação técnica entre os órgãos, visando ao acesso comum às informações sobre os agentes públicos inelegíveis. O objetivo é o intercâmbio de conhecimentos, experiências, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho referentes ao cruzamento de dados com repercussão na área eleitoral, relacionadas às decisões proferidas pelo TCM, contemplando, em especial, os agentes públicos com contas rejeitadas.

Fonte: <http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/pre-e-tre-recebem-lista-de-gestores-que-tiveram-contas-rejeitadas-pelo-tcm>

Fonte imagem: https://3.bp.blogspot.com/-hmYosOD5j8/V1s5XM8eFWI/AAAAAAAAABAcc/VcosajAOUBM1yET5BA_ZKIEivDKmA5YVQCLcB/s1600/Lista_01.jpg



Representação combate propaganda eleitoral antecipada em Brumado

A promoção da candidatura antecipada, por meio da realização de um evento no formato de um comício, motivou o promotor de Justiça Ruano Fernando da Silva Leite a formular representação eleitoral contra um pré-candidato a prefeito do Município de Brumado. Segundo o promotor de Justiça, foi realizado no dia 30 de junho um verdadeiro comício, inclusive com pedido de votos e presença de políticos de âmbito nacional, para a promoção da candidatura de Eduardo Lima Vasconcelos à Prefeitura de Brumado.

Também foram representados o deputado estadual Marcos Aguiar Viana, conhecido como 'Marquinhos Viana', e a senadora Lídice da Mata e Souza pois, de acordo com o promotor de Justiça, eles também teriam realizado propaganda antecipada ao pedirem votos expressamente em benefício de Eduardo Vasconcelos. "As circunstâncias deixam claro que todos agiram conscientemente no sentido de elaborar e promover a publicidade ilegal e antecipada", destacou o promotor de Justiça. Ele complementou que a conduta dos representados apresenta conteúdo político, ferindo o princípio igualitário norteador do processo eleitoral, configurando propaganda extemporânea irregular. O promotor de Justiça pede a condenação dos representados ao pagamento de multa prevista na Lei nº 9.504/1997.

Cecom/MP - Telefones: (71) 3103-0446 / 0449 / 0448 / 0499 / 6502

Fonte imagem: <http://www.olindahoje.com.br/2016/01/08/mppe-combate-propaganda-eleitoral-antecipada/>

Legislação

[Ministério Público Eleitoral](#)

[Procuradoria Regional Eleitoral](#)

[Tribunal Superior Eleitoral](#)

[Tribunal Regional Eleitoral](#)

Peças Processuais

[Ministério Público Eleitoral](#)